



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017

No dia 22 (vinte e dois) de Agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h30min, na sala Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria - "Multimídia" da Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Av. São Francisco nº 320 – Primavera, reuniram-se a Pregoeira, Fátima Aparecida Belani e os membros de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 43/2017, de 06 de Janeiro de 2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/93 e, no que couber, na LC 123/2006, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº. 22/2017, referente ao processo n.º 111/2017 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de choferagem (motorista), limpeza, recepção, e manutenção predial, com fornecimento de mão de obra especializada, incluindo preposto, para atender à Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, na presença de todos os participantes, a Pregoeira abriu a Sessão Pública e iniciou o processo de credenciamento dos representantes legais de todas as empresas interessadas. Presente, ainda, o Procurador da Câmara Municipal, Dr. Tiago Reis da Silva. Primeiramente foi verificada a autenticidade dos documentos o que foi confirmada. Seguem representantes legais credenciados: **1) Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda. – CNPJ: 07.484.626/0001-60**, representada pelo Sr. José Carlos da Rocha, portador do CPF nº 022.938.028-09; **2) G. F. da Silva Comércio e Prestação de Limpeza ME – CNPJ: 04.043.043/0001-05**, representada pelo Sr. Carlos Aparecido Vital, portador do CPF nº 044.732.408-00; **3) Confiare Soluções Empresariais Eirelli – CNPJ: 10.813.768/0001-38**, representada pelo Sr. Hamilton Fernandes Alves, portador do CPF nº 541.813.056-00; **4) RM Consultoria e Administração de Mão de Obra – CNPJ: 10.476.095/0001-78**, representada pelo Sr. Fabrício Ramon Lopes, portador do CPF nº 359.801.938-63; **5) Nova Rheal Consultoria Empresarial Ltda. – CNPJ: 08.291.310/0002-03**, representada pelo Sr. Ideraldo Ervim de Araújo, portador do CPF nº 313.214.706-06; **6) Augustus Terceirização Ltda. ME – CNPJ: 23.055.018/0001-96**, representada pela Sra. Ana Paola Briaca Sena, portador do CPF nº 943.565.806-72. Verificada por todos os presentes a regularidade dos respectivos termos, a Pregoeira encerrou a sessão de credenciamento às 10h00min. Inicia-se a análise das propostas que foram registradas em mapa de apuração. Foi



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

explicado aos licitantes quais itens serão lançados na planilha individualmente para apurar o preço global em seguida. A pregoeira suspendeu à sessão às 12h20min e informou que o retorno se dará às 13h30min. Reiniciada a presente sessão, após a análise da admissibilidade das propostas, através da análise das planilhas de custo e formação de preços, foram apuradas as seguintes inconsistências, que foram apresentadas aos licitantes pela Pregoeira: **Nova Rheal** - Foi incluído na planilha de custos no tributo PIS o percentual de 1,70% ao invés de 1,65% que seria o correto no regime tributário de lucro real; **G. F. da Silva** – Nas diárias e indenização de alimentação dos postos Motorista I e Motorista II, a empresa não fez incidir os impostos previstos no Módulo 6; O valor das horas extras com encargos encontra-se incorreto para todos os postos, pois a empresa utilizou para cálculo o percentual de 36,80% ao invés de 74,477%, que seria o correto, já que o valor gasto com horas extras incide sobre o 13º terceiro, férias, afastamentos e rescisão; O valor das horas extras com impostos foi calculado de maneira incorreta, não sendo possível a identificação do critério utilizado pela empresa para o cálculo; Os impostos previstos no módulo 6, se encontram com alíquotas diferentes das previstas em lei, tanto para lucro real quanto para lucro presumido; além disso os impostos foram calculados tendo como referência apenas o salário base ao invés de ser considerado o valor total da Remuneração+Encargos Sociais+Benefícios+Insumos+Bonificação e Outras despesas, sendo feito o cálculo através do *mark-up*. Os campos do módulo 5 – Bonificações e outras despesas foi calculado incidindo apenas sobre a remuneração base e não sobre o valor total de Remuneração+Encargos+Benefício+Insumos, como deveria ter sido feito; após consulta realizada pela Equipe de Apoio, foi verificado que, a partir de 2016, a empresa não se enquadra mais no simples nacional. Os licitantes apresentaram as seguintes propostas: **1) Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda. – R\$ 900.784,16 (novecentos mil, setecentos e oitenta e quatro reais, e dezesseis centavos); 2) G. F. da Silva Comércio e Prestação de Limpeza ME – R\$ 927.830,02 (novecentos e vinte e sete reais, oitocentos e trinta reais, e dois centavos); 3) Confiare Soluções Empresariais Eirelli – R\$ 996.883,20 (novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais, e vinte centavos); 4) RM Consultoria e Administração de Mão de Obra – R\$ 1.051.938,68 (hum milhão, cinquenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais, e sessenta e oito centavos); 5) Nova Rheal Consultoria Empresarial Ltda. – R\$**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

1.223.984,76 (hum milhão, duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais, e setenta e seis centavos); 6) Augustus Terceirização Ltda. ME – R\$ 890.786,96 (oitocentos e noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais, e noventa e seis centavos). A Pregoeira distribuiu entre os licitantes as propostas apresentadas pelas empresas para que fossem analisadas e vistas. O representante da empresa Rheal questionou quanto a ausência do valor da assistência médica e odontológica na proposta da empresa Confiare, verificando-se que está cotado como auxílio saúde. O representante da empresa Job Line questionou o valor global apresentado pela empresa Augustus, afirmando que não foi computado o valor das horas extras. A representante da empresa Augustus afirmou que o valor global foi calculado de forma correta, inclusive como somatório das horas extras. O representante da empresa RM diz que o item 3 do Termo de Referência, quanto às especificações do motorista, menciona que o funcionário fará o transporte de Vereadores, servidores e pessoas autorizadas”, o que vai contra o parágrafo 4º da convenção coletiva, que caracteriza “motorista executivo”. A Pregoeira esclareceu que o motorista não será exclusivo para Vereador, mas também a servidores e demais pessoas autorizadas, e ainda, que o motorista eventualmente fará o transporte de Vereador. A Pregoeira esclareceu que a definição do posto de motorista foi amplamente estudada, e foi realizado, inclusive, um realinhamento dos postos antes licitados. O representante da empresa RM, nos termos do item 4.2 – Dos Critérios de Julgamento, solicita proceder o reajuste da planilha quanto ao valor do salário base apresentado. A Pregoeira diz que o item 4.2 remete ao 4.1, ressaltando que a correção do salário base, afetará toda a proposta, não sendo acatado o pedido de alteração. A Pregoeira ressalta novamente, que o posto de motorista não fará o transporte exclusivo de Vereador. Foi apurado que o valor referente às cláusulas 23 e 53 da Convenção Coletiva entre Sindicato dos Empregados em Hotéis, Hospitalidade, Turismo, Bares, Restaurantes e Similares de São Lourenço e Região de Minas Gerais; e Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais, constante na planilha da empresa RM altera o valor em apenas R\$ 7.816,62. Foi verificado pela Equipe de Apoio que a empresa Augustus preencheu a planilha de preços foi feita de forma correta, sendo o valor total conforme o que foi apresentado. O representante da empresa Confiare disse concordar com os apontamentos feitos pela Pregoeira quanto à empresa GF, inclusive entende que aquela empresa descumpriu os itens 1.3.3, 2 e 3 da Cláusula VII - Das Propostas de Preço. O



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

representante da empresa GF argumentou que os percentuais de ISS, PIS e COFINS foram considerados em sua planilha como sendo de empresa de enquadramento de Lucro Presumido. A pregoeira solicitou que ele verificasse a sua planilha que consta com percentuais diferentes com os definidos para “Lucro Presumido”, que são, respectivamente ISS=2%, e PIS=0,65%, COFINS=3%. A Pregoeira observou que os percentuais insertos na planilha da empresa GF no Módulo 6 constam dos anexos do Simples Nacional, conforme informado pelo Controle Interno. Em seguida, a Pregoeira solicitou a Equipe de Apoio que procedesse a apuração dos cálculos para dirimir as dúvidas. A Equipe de Apoio chegou à conclusão de que os percentuais considerados para o cálculo do PIS e COFINS estão corretos, embora estão grafados na planilha com quantitativos numéricos diferentes da tabela adotada para Lucro Presumido. Com relação ao ISS, a empresa colocou o percentual valor maior de 2%, que é o definido para empresa desse enquadramento. Foi verificado pela Equipe de Apoio que os valores apresentados pelas empresas Job Line e Augustus estão corretos. O representante da empresa Confiare solicitou que fosse observado o que dispõe o artigo 41 da Lei 8666. A Pregoeira diz que a planilha de preços apresentada pela empresa GF não atende diversos pontos do edital, ressaltando que as inconsistências apuradas não são insignificantes. Que uma das planilhas apresentadas é baseada em uma licitação anterior, e muitas consistências foram apuradas e não foram devidamente explicadas. Que na licitação para terceirização deve-se analisar não apenas o valor global, mas todos os itens que compõe a planilha de custo. Que o salário base para os postos de Motorista I e II, sendo que o motorista II acréscimo de 30%, que deveria ser considerado para o cálculo de horas extra. O representante da empresa RM atentou para o Item 2 e 2.2 da Cláusula X – Critério de Julgamento. A Pregoeira decidiu por *desclassificar* a empresa **G. F. da Silva Comércio e Prestação de Limpeza** diante dos apontamentos efetuados, nos termos do item 2 e 2.2 da Cláusula X do Edital. A Pregoeira, após a análise das propostas para verificar a sua admissibilidade, concluiu que as empresas Job Line, Confiare, RM, Nova Rheal e Augustus serão convocadas para a fase de lances, nos termos do inciso IX, art. 4º da Lei nº 10.520/2002, observando o princípio da ampliação da competitividade. O representante da empresa Confiare questionou se haverá um padrão para os lances, e a Pregoeira informou que não irá determinar nenhum padrão de valor mínimo para os lances. Após a fase de lances, passou-se a análise da documentação de habilitação da empresa **Confiare Soluções**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Empresariais Eirelli - ME no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais). O Controlador Interno da Câmara Municipal, Nicholas Ferreira da Silva procedeu a análise econômico-financeira da empresa. Após análise foi verificada a regularidade da documentação conforme previsto no instrumento convocatório. O Controlador Interno, Nicholas, verificou que todos os índices contábeis e outras condições para classificação econômico financeira da empresa foram atendidos. A Pregoeira, de acordo com a documentação e as informações apresentadas nesta Sessão Pública, adjudicou o objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 4º, Inciso XV da Lei nº 10.520. A Pregoeira, nos termos do art. 4º, Inciso XVIII indaga aos licitantes sobre a intenção de interposição de recurso. A representante da empresa “**Augustus Terceirização Ltda. ME**” manifestou intenção de interpor recurso para questionar a exequibilidade da proposta da empresa vencedora “**Confiare Soluções Empresariais Eirelli – ME**”, e solicitou o envio planilha de recomposição de preços a ser apresentada em 48 horas. A empresa “**RM Consultoria e Administração de mão-deobra Eireli**” questionou o prazo de emissão do certificado de CNPJ da empresa “**Confiare Soluções Empresariais Eirelli – ME**”. A Pregoeira solicitou consulta ao site da Receita Federal para confirmação da regularidade da emissão do certificado. Verificada a regularidade, solicitou à Equipe de Apoio impressão e juntada do cartão de CNPJ aos autos do processo na forma do item 2, Título VIII – Da Habilitação do instrumento convocatório. O representante da empresa “**RM Consultoria e Administração de Mão-de-obra Eireli**” manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão de classificação para a fase de lances das empresas “**Augustus Terceirização Ltda. ME**”, “**Confiare Soluções Empresariais Eirelli – ME**” e “**Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda.**”, em relação às planilhas apresentadas, e contra a decisão de habilitação da empresa “**Confiare Soluções Empresariais Eirelli – ME**”. O representante da empresa “**G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza ME**” manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão de desclassificação de sua proposta para a fase de lances. A Pregoeira determinou que a proposta com o preço final negociado fosse encaminhada a esta casa em até 48 horas. Nada mais havendo para constar, às ****h**min**, a Pregoeira deu por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que vai assinada por ele e sua Equipe de Apoio, além das licitantes presentes. A Pregoeira intimou os licitantes dos prazos recursais, conforme art. 4º, Inciso XVIII. Nada mais havendo para constar, às



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

17h55min, a Pregoeira deu por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que vai assinada por ele e sua Equipe de Apoio, além das licitantes presentes.

Pouso Alegre, 22 de Agosto de 2017.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Pregoeira

ANDERSON MAURO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

VALÉRIA SIMÃO REZENDE
Membro da Equipe de Apoio

ELIANE CRISTINA RAMOS
Membro da Equipe de Apoio

ANDRÉ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

TIAGO REIS DA SILVA
Procurador

NICHOLAS FERREIRA DA SILVA
Controlador Interno

Job Line Recursos Humanos e Serviços
Ltda.
Sr. José Carlos da Rocha

G. F. da Silva Comércio e Prestação de
Limpeza ME
Sr. Carlos Aparecido Vital

Confiare Soluções Empresariais Eirelli –
ME
Sr. Hamilton Fernandes Alves

Augustus Terceirização Ltda. ME
Ana Paola Briaca Sena

RM Consultoria e Administração de Mão de
Obra
Fabrício Ramon Lopes

Nova Rheal Consultoria Empresarial Ltda.
Inderaldo Ervim de Araújo